



Regulamento dos Cursos Profissionais

2021-2025

Índice

PREÂMBULO	3
Capítulo 1 – Funcionamento Geral.....	6
Artigo 1.º – Contextualização.....	6
Artigo 2.º – Condições de Admissão	6
Artigo 3.º – Desenvolvimento Curricular	6
Artigo 4.º – Coordenação dos Cursos Profissionais	8
Capítulo 2 – Orientação Pedagógica.....	9
Artigo 5.º – Equipa Educativa/Turma	9
Artigo 6.º – Direção de Curso	10
Artigo 7.º – Conselho de Curso	13
Artigo 8.º – Direção de Turma	13
Artigo 9.º – Professores/Técnicos especializados	14
Artigo 10.º – Reuniões.....	15
Capítulo 3 – Alunos	16
Artigo 11.º – Matrículas	16
Artigo 12.º – Direitos e Deveres.....	16
Artigo 13.º – Assiduidade.....	17
Artigo 14.º – Avaliação	18
Artigo 15.º – Visitas de Estudo	23
Capítulo 4 – Revisão do regulamento	24
Capítulo 5 – Anexos.....	25
Capítulo 6 – Disposições Finais	25

PREÂMBULO

Os cursos profissionais de nível secundário constituem uma modalidade de educação de nível secundário, com uma forte ligação ao mundo do trabalho. Visam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, para além de possibilitarem também o acesso a formação pós-secundária, ou ao ensino superior, e assumem uma estrutura curricular modular.

O presente regulamento constitui um anexo ao RI do AECO e define a organização, o funcionamento e o acompanhamento dos cursos profissionais lecionados na ESDD, explicitando as normas orientadoras que regem os cursos profissionais neste agrupamento.

Sendo um documento eminentemente pedagógico, está em consonância e articulação com o projeto educativo do agrupamento (PEA), o regulamento interno e a legislação publicada.

Legislação de referência:

Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro

Cria o Conselho Nacional da Formação Profissional, em substituição do Conselho Consultivo Nacional para a Formação Profissional, revogando o Decreto-Lei n.º 308/2001, de 6 de dezembro.

Despacho n.º 29/2008, de 5 de junho

Regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos através do regime de permeabilidade e do regime de equivalência entre disciplinas (Publicado no Diário da República n.º 193- II Série).

Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro

Regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Despacho n.º 3435/2011, de 21 de fevereiro

Alterações ao Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 18224/2008, de 8 de julho, que define o sistema de aprendizagem do eixo n.º 1 – “Qualificação Inicial de Jovens”, do POCH.

Decreto-Lei n.º 150/2012, de 12 de julho

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, que estabelece o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e Cursos Profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho

Cofinanciado por:



Segunda alteração à Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, que define as regras a que deve obedecer o financiamento público dos Cursos Profissionais de nível secundário.

Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto

Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Aprova o **Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de junho

Procede à primeira alteração ao **Decreto-Lei n.º 139/2012**, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário

Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro

Procede à primeira alteração ao **Decreto-Lei n.º 396/2007**, de 31 de dezembro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.

Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro

Regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais e o Passaporte Qualifica.

Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho

Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Cofinanciado por:



Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto

Procede à regulamentação dos Cursos Científico-Humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, tomando como referência a matriz curricular-base constante do anexo VI do mesmo Decreto-Lei e define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto

Procede à regulamentação dos Cursos Profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações, e a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tomando como referência a matriz curricular-base, constante do anexo VIII deste último Decreto-Lei e define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva

Despacho n.º 7414/2020, de 24 de julho

Homologa as aprendizagens essenciais das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais.

Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro

Define os modelos de diplomas e de certificados em formato eletrónico das ofertas educativas e formativas do ensino básico e secundário.

CAPÍTULO 1 – FUNCIONAMENTO GERAL

ARTIGO 1.º – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos ou à inserção no mercado de trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. Os cursos profissionais destinam-se aos alunos que concluíram o 9º ano de escolaridade, ou que possuem formação equivalente, e que procuram um ensino mais prático e voltado para o mundo do trabalho.
3. A conclusão e certificação de um curso profissional rege-se pelo artigo 41.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

ARTIGO 2.º – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Os alunos candidatos poderão formalizar o seu interesse nos cursos, disponibilizados no portal das matrículas.
2. Os alunos têm que obrigatoriamente:
 - a. Possuir, como habilitação mínima, o 9º ano de escolaridade ou equivalente;
 - b. Ter idade inferior a 20 anos.

ARTIGO 3.º – DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

1. Organização dos cursos profissionais

a) Estrutura Curricular

Estes cursos têm uma estrutura curricular organizada por módulos/UFCD de formação, com uma duração de 3 anos letivos.

b) Componentes de formação

O plano de estudos inclui três componentes de formação:

- Sociocultural;
- Científica;
- Tecnológica, que inclui, obrigatoriamente, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

2. Atribuições da equipa educativa

Compete à equipa educativa a organização e a avaliação do curso, nomeadamente:

- a) A articulação interdisciplinar;
- b) O apoio à ação técnico-pedagógica dos professores/técnicos especializados que a integram;
- c) O acompanhamento do percurso formativo dos formandos, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida ativa, uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos subsequentes;
- d) Para o efeito, a equipa educativa reúne, sob coordenação do DC, sempre que necessário, com o objetivo de planificar, formular/reformular e adequar estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo/turma, de forma a envolver os docentes/técnicos especializados e os formandos no processo de ensino-aprendizagem.
- e) Uma atuação preventiva que permita antecipar e prevenir o insucesso e o abandono escolares;
- f) A implementação das medidas multinível, universais, seletivas e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;
- g) A rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade;
- h) A adequação, diversidade e complementaridade das estratégias de ensino-aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos;
- i) A regularidade da monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas.

ARTIGO 6.º – DIREÇÃO DE CURSO

1. O DC será designado pelo Diretor, ouvido o conselho pedagógico, preferencialmente de entre os professores profissionalizados que lecionam UFCD da componente de formação tecnológica.
2. O DC deverá, para além do previsto na lei:
 - a) Reunir condições para acompanhar o funcionamento do curso, desde o seu início;
 - b) Evidenciar capacidades de coordenar a equipa pedagógica, com especial relevo para a gestão integrada das três componentes, entre o agrupamento de escolas e o mundo do trabalho;

- c) Mostrar capacidade de comunicação e relacionamento;
- d) Ser capaz de organizar trabalho em equipa;
- e) Desenvolver espírito criativo e inovador;
- f) Desenvolver um espírito de tutor, comprometido com o sucesso formativo do curso de que é diretor;
- g) Ser capaz de transmitir uma identidade clara e objetiva ao curso de que é diretor.

3. Mandato:

- a) O mandato do DC é de quatro anos, ou até à extinção do curso, se ocorrer antes do fim do mandato;
- b) No caso de ausência prolongada do designado, deve o diretor proceder à designação do suplente, cujo mandato terminará quando o primeiro titular do cargo retomar o serviço, ou no tempo previsto para o fim do mandato deste;
- c) O mandato do DC pode cessar a pedido do interessado, ou a pedido de um terço dos diretores de turma do respetivo curso e, ainda, dos professores da respetiva formação tecnológica, carecendo sempre da apreciação do conselho pedagógico.
- d) O mandato do Diretor de Curso cessa a qualquer momento por despacho do Diretor devidamente fundamentado.

4. Competências:

- a) Presidir ao conselho de curso;
- b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso, bem como as permutas e alterações de horários necessárias para a conclusão das horas de formação;
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver, no âmbito da formação tecnológica;
- d) Participar, quando necessário, em reuniões de conselho de turma de articulação curricular, no âmbito das suas funções. Nas reuniões de avaliação, o DC não tem direito a voto;
- e) Assegurar a articulação entre o agrupamento de escolas e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com os orientadores e os tutores responsáveis pelo acompanhamento do aluno;

De acordo com o artigo 76.º do regulamento interno, compete ainda ao DT:

1. Assegurar a articulação entre os professores da turma, alunos e pais/encarregados de educação.
2. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos.
3. Coordenar, em colaboração com os professores/técnicos especializados da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno.
4. Articular com os SPO, Educação Especial, Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e DC, situações específicas que carecem de intervenção destes serviços;
5. Articular as atividades da turma com os pais/encarregados de educação, promovendo a sua participação.
6. Coordenar o processo de avaliação do aluno, garantindo o seu carácter globalizante e integrador.
7. Fornecer ao aluno e, quando for esse o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno.
8. Apresentar ao diretor do agrupamento de escolas um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

ARTIGO 9.º – PROFESSORES/TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Ao professor/técnico especializado compete:

1. Dispor de um dossiê pedagógico, por disciplina e/ou por curso, onde deverá colocar critérios de avaliação, cronogramas, a planificação anual e as planificações específicas de cada módulo/UFCD, bem como todos os materiais de avaliação.
2. Adequar as planificações às aprendizagens essenciais e aos programas publicados pela ANQEP, à estrutura curricular dos cursos e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
3. Esclarecer o aluno sobre os critérios de avaliação, os objetivos a alcançar na sua disciplina e em cada módulo/UFCD, assim como os critérios de avaliação.
4. Elaborar documentos a fornecer ao aluno (textos de apoio, testes, fichas de trabalho, etc.) com os logótipos da informação e publicidade das fontes de financiamento.
5. Organizar e proporcionar a avaliação sumativa interna de cada módulo/UFCD.
6. Registrar, sequencialmente, em plataforma digital do agrupamento de escolas os sumários e as faltas dadas pelo aluno, bem como as respetivas reposições;

Cofinanciado por:

CAPÍTULO 3 – ALUNOS

ARTIGO 11.º – MATRÍCULAS

As matrículas dos cursos profissionais regem-se pelo estipulado na legislação em vigor.

ARTIGO 12.º – DIREITOS E DEVERES

Para além das previstas na lei em vigor e no regulamento interno do agrupamento de escolas:

1. Direitos:

a) Durante a frequência do curso, o aluno tem direito a:

- i.** Participar na formação, em consonância com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
- ii.** Beneficiar de seguro escolar durante o tempo de formação teórico-prática, e de seguro contra acidentes pessoais durante o tempo de FCT, nos termos constantes da respetiva apólice;
- iii.** Beneficiar de material pedagógico específico de suporte à aprendizagem.

b) No final da formação, o aluno tem direito a receber um diploma de conclusão e um certificado de qualificações de acordo com o artigo 41.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

2. Deveres:

Constituem deveres do aluno:

a) Cumprir todos os princípios inerentes a uma formação cujo objetivo é a inserção no mercado de trabalho:

- i.** Assiduidade;
- ii.** Pontualidade;
- iii.** Respeito;
- iv.** Responsabilidade.

b) Cumprir o estatuto do aluno, o regulamento interno e este regulamento;

c) Justificar as faltas nos termos da lei;

d) Cumprir as tarefas de recuperação/reposição/compensação de aulas que lhe forem solicitadas pelo professor, sob pena de a falta não lhe ser relevada;

- e) Cumprir as regras específicas de higiene e segurança inerentes a cada curso/disciplina;
- f) Deixar na escola todo o material resultante da avaliação diagnóstica, formativa e sumativa;
- g) Usar a farda (nos cursos em que exista) de forma adequada, quer em contexto de sala de aula, sempre que solicitada, quer em contexto de FCT. Na ausência desta, o aluno ficará privado de participar nas atividades de carácter prático;
- h) Em caso de desistência ou anulação de matrícula, o aluno deverá devolver a farda/indumentária correspondente ao curso.

ARTIGO 13.º – ASSIDUIDADE

1. Regime de assiduidade

- a) A assiduidade dos alunos dos cursos profissionais está regulamentada pelo artigo n.º 40 da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto;
- b) Em caso de excesso de faltas injustificadas, e dando cumprimento ao ponto 5 do artigo n.º 40 da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto deverá proceder-se de acordo com o regulamento interno em vigor, nomeadamente através da aplicação do Plano de Recuperação da Aprendizagem (PRA), aprovado em conselho pedagógico.

2. Faltas do aluno

- a) Justificadas e repostas, quando enquadradas nos motivos devidamente comprovados, previstos no artigo 19.º, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, devendo, portanto, ser relevadas, mas só depois de efetuada a reposição, mesmo que o aluno não obtenha sucesso no(s) módulo(s)/UFCD em questão;
- b) Em termos de reposição, quando a elevada carga horária dos cursos e os horários das turmas forem incompatíveis com os dos professores/técnicos especializados, não permitindo, portanto, uma reposição efetiva em sala de aula, o aluno realizará trabalhos/atividades que versem as competências relativas às aulas a que não assistiu, com a supervisão ou orientação do professor/técnico especializado;
- c) A reposição em forma de trabalho/atividade ou aula deverá ficar devidamente registada na plataforma digital;
- d) Caso o professor/técnico especializado entenda que o aluno não necessita de qualquer tipo de reposição, deverá ficar registada na plataforma digital;
- e) Injustificadas, quando não tenha sido apresentada justificação oficial, ou tenha sido entregue fora do prazo (3 dias úteis após a falta), ou, ainda, não tenha sido aceite pelo DT;

- f)** Injustificadas quando tenham decorrido da ordem de saída da sala de aula, ou de medida disciplinar sancionatória (artigo 14.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
- g)** As faltas injustificadas contam para efeitos de exclusão;
- h)** As faltas injustificadas não podem ser repostas;
- i)** As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e/ou encarregados de educação pelo diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

ARTIGO 14.º – AVALIAÇÃO

1. Avaliação

a) Critérios de avaliação

São definidos de acordo com a lei em vigor ou o estabelecido em Regulamento Interno do AECO.

- i.** No início das atividades escolares, o Conselho Pedagógico, ouvidas as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, nomeadamente, o Conselho de Curso e os Coordenadores de Departamento Curricular, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar, tendo em conta a dimensão integradora da avaliação;
- ii.** O diretor assegura a divulgação dos critérios de avaliação referidos no número anterior aos vários intervenientes, em especial ao aluno e aos encarregados de educação, através da página de agrupamento;
- iii.** Compete aos professores a divulgação dos critérios de avaliação das disciplinas aos alunos após aprovação em Conselho Pedagógico.

b) Classificações:

- i.** A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e é atribuída aos módulos/UFCD de cada disciplina, à FCT e à PAP;
- ii.** A classificação final de cada módulo/UFCD, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores;
- iii.** A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD.

c) Avaliação sumativa interna:

- i.** A avaliação sumativa interna ocorre em reunião do conselho de turma;

- ii. A proposta de avaliação sumativa de cada módulo/UFCD é da responsabilidade do professor/técnico especializado, sendo os momentos de realização da mesma, no final de cada módulo/UFCD;
- iii. O aluno pode requerer exame, em condições a fixar pelos órgãos competentes do agrupamento de escolas, aos módulos/UFCD não realizados;
- iv. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a FCT, cuja classificação é tornada pública no final do ano da sua realização;
- v. A avaliação sumativa interna incide também sobre a PAP, cujas classificações são tornadas públicas no final do curso;
- vi. A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

2. Progressão no Curso

- a) A progressão é objeto de deliberação em conselho de turma de avaliação de acordo com a lei e com o estabelecido no regulamento interno do AECO;
- b) Caso o aluno progrida com módulos/UFCD em atraso, deverá requerer exame nos três dias úteis após a afixação das pautas do 3.º período, mediante inscrição prévia, sendo que os exames terão de ser ou realizados ou sendo os exames realizados na época normal de julho, em calendário a definir pelo órgão de gestão;
- c) No 2.º ano, caso o aluno progrida com módulos/UFCD em atraso, poderá frequentar a FCT, realizando os exames na época normal de julho, mediante inscrição prévia;
- d) No 3.º ano, o aluno que apresente módulos/UFCD em atraso, poderá realizar os exames dos referidos módulos/UFCD, na época normal de julho, mediante inscrição prévia. Caso reprove na época normal, poderá realizar os exames na época especial de setembro, em calendário a definir pelo órgão de gestão, mediante inscrição prévia;
- e) Os alunos que reprovarem na PAP e/ou FCT, após beneficiarem de todos os procedimentos regulamentados, só poderão realizá-las no ano letivo seguinte, cumprindo os prazos definidos aos restantes alunos;
- f) Os alunos com vinte anos ou mais, que não terminarem o curso no ano letivo que frequentam, após todos os procedimentos regulamentados, poderão auto propor-se para exame, nas duas épocas de exame do ano letivo seguinte, de acordo com o calendário definido pelo órgão de gestão;
- g) Os alunos que não concluem a frequência do ano letivo em causa, anulando a matrícula durante esse ano, ficam retidos, exceto se comprovarem que pretendem mudar de curso no ano letivo seguinte, devendo, neste caso, manter a matrícula, pelo menos na componente de formação sociocultural.

- b) Caso o aluno não obtenha melhoria, mantém a classificação obtida no final do módulo/UFCD;
- c) A melhoria da classificação poderá, também, ser realizada por frequência, após requerimento pelos alunos:
 - i. que não transitaram de ano;
 - ii. a quem tenham sido concedidas equivalências;

5. Equivalências entre disciplinas e entre cursos:

- a) Nos termos do Despacho n.º 29/2008, de 5 de junho, os alunos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da mudança de Curso, recorrendo ao regime de equivalência entre disciplinas;
- b) Entre cursos profissionais, com módulos/UFCD da estrutura curricular com o mesmo nome, a mesma carga horária e os mesmos conteúdos, é atribuída equivalência. Para tal, o aluno terá de entregar, no ato de matrícula, requerimento com essa pretensão, dirigido ao diretor do agrupamento de escolas;
- c) As equivalências deverão ficar registadas em documento próprio e arquivadas no processo individual dos alunos;
- d) No caso de o aluno ser admitido no curso até 31 de dezembro do ano letivo em causa, sem elementos de avaliação, deve o conselho de turma proceder à calendarização das provas de recuperação dos módulos/UFCD já concluídos, de forma que o aluno possa retomar o seu percurso educativo;
- e) No caso em que o pedido de equivalência seja feito dentro do mesmo curso por motivos de reprovação, a equivalência será automaticamente concedida aos módulos/UFCD em que o aluno obteve aprovação (o DT deve ter acesso à pauta do final do ano letivo do aluno para consultar as classificações obtidas pelo aluno);

6. Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

- a) A FCT encontra-se regulamentada pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, e pelo suporte documental que se anexa a este regulamento.

7. Prova de Aptidão Profissional (PAP)

- a) A PAP encontra-se regulamentada pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, complementada pelo suporte documental que se anexa a este regulamento.

8. Aprovação, conclusão e certificação:

- a) A aprovação em cada disciplina depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos/UFCD, de uma classificação igual ou superior a 10 valores;

- b) A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas;
 - c) A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP;
 - d) A classificação das disciplinas da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final de cada disciplina obtida pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD;
- e) A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula

$$CF = 0,22 \times FSC + 0,22 \times FC + 0,22 \times FT + 0,11 \times FCT + 0,23 \times PAP$$

Sendo:

CF= classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na Componente de Formação Sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na Componente de Formação Científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos/UFCD que integram o plano de estudos na Componente de Formação Tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades;

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos/UFCD das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas;
10. A conclusão e certificação de um curso profissional encontra-se regulamentada pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, artigo 4.º confere direito à emissão de:
- a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ;
 - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ, correspondente nível do QEQ e a classificação final do curso que discrimine as

Cofinanciado por:

4. O(s) professor(es)/técnico(s) especializado(s) interessado(s) em participar nas atividades/propostas deverá(ão) cumprir no prazo de 24h antes do início da reunião, o envio de objetivos ao(s) professor(es)/técnico(s) especializado(s) proponente(s);
5. Após a aprovação pelo Conselho de Turma, o DT deve entregar um exemplar ao diretor, de forma a que, posteriormente, estas possam ser aprovadas em Conselho Pedagógico. As propostas aprovadas, devem ser inseridas na plataforma eletrónica do agrupamento de escolas pelo proponente;
- .
6. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos, de acordo com os blocos previstos para o turno da manhã (5 tempos) e turno da tarde (6 tempos), até ao máximo de 11 tempos diários;
7. O DC procede a uma divisão equilibrada dos tempos letivos pelos professores organizadores e acompanhantes, desde que seja superior para o proponente/dinamizador (de quatro a seis tempos de 50 minutos). Em relação aos professores/técnicos especializados acompanhantes que apresentarem objetivos, os restantes tempos serão distribuídos equitativamente;
8. No caso dos professores/técnicos especializados que apenas apresentem objetivos para as atividades/visitas de estudo, mas não acompanham os alunos, não sumariam, de acordo com o estabelecido em reunião de Conselho Pedagógico;
9. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores/técnicos especializados com aulas no dia da atividade;
10. Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é fundamental, pelo que deve ser obrigatória a sua participação;
11. No caso de o aluno não comparecer à visita, deverá realizar uma atividade compatível com os objetivos definidos para a visita, no âmbito da(s) disciplina(s)/UFCD proponente(s), com um prazo de entrega estipulado pelo(s) professor(es)/técnico(s) especializado(s), correspondendo ao número de tempos de formação em falta;
12. Todas as atividades propostas, no âmbito das visitas de estudo, são de carácter obrigatório se forem gratuitas;
13. Após cada visita de estudo/atividade, compete ao professor/técnico especializado proponente/dinamizador proceder à respetiva avaliação, junto dos alunos, e, posteriormente inseri-la na plataforma eletrónica;

CAPÍTULO 4 – REVISÃO DO REGULAMENTO

